



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3313/08
PLL Nº 137/08

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

**PARECER Nº 025/09 – CEDECONDH
AO VETO PARCIAL**

Denomina Bairro Jardim Isabel uma área do território urbano do Município de Porto Alegre e altera o inc. LIII do art. 2º da Lei nº 2.022, de 7 de dezembro de 1959, e alterações posteriores, que dá denominação aos bairros de Porto Alegre, alterando a delimitação do Bairro Ipanema.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial, ao Projeto em epígrafe.

Após aprovação por esta Câmara Municipal, o Projeto em epígrafe foi remetido para sanção do Sr. Prefeito municipal, que decidiu por vetar integralmente o art. 2º do Projeto.

Argumenta o Executivo que “o artigo 2º colide na precariedade ao apresentar descrições dos limites propostos, utilizando linhas retas e imaginárias e seccionando imóveis e quadras, sem pontos referenciais ou georeferenciados, prejudicando assim a percepção dos moradores e a espacialização do território”.

Em outras palavras, o Executivo argumenta que o art. 2º produz incerteza – provoca confusão, gera imprecisão, remete a decisões ambíguas – ao demarcar com linhas retas e imaginárias o território do Bairro Ipanema, pois ao dar nova redação ao inc. LIII do art. 2º da Lei nº 2.022, de 7 de dezembro de 1959, alteram-se as delimitações do bairro e, principalmente, suas “fronteiras” com os bairros Tristeza, Camaquã e Cavalhada.

Alega o Sr. Prefeito que os limites expostos no art. 2º do Projeto nº 137/08 não correspondem aos limites oficiais do Bairro Ipanema, divergindo daqueles estabelecidos pela Lei nº 2.022, de 1959, alterando espacialmente os limites dos outros bairros adjacentes.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3313/08
PLL Nº 137/08
Fl. 02

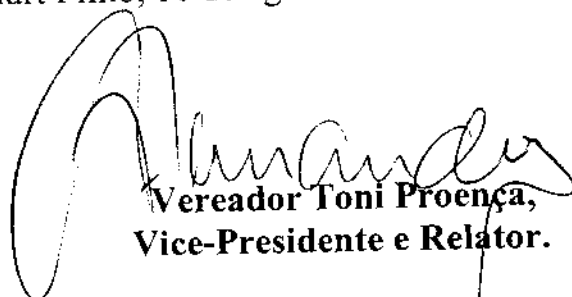
PARECER Nº 025/09 – CEDECONDH AO VETO PARCIAL

Outrossim, manifesta-se o Sr. Prefeito pela necessidade de posterior correção dos novos limites do Bairro Ipanema, através de instrumento legal específico.

São as razões do Veto Parcial.

Verificadas as razões do Poder Executivo para o Veto Parcial ao Projeto nº 137/08, cabe ressaltar que a descrição precária dos limites do Bairro Ipanema já aparecem na Lei nº 2.022, de 1959, ao utilizar linhas retas e imaginárias e separar imóveis e quadras, sem pontos de referência ou georeferência. Contudo, embora as imprecisões da Lei nº 2.022, de 1959, no que se refere aos limites atuais do Bairro Ipanema, ao instituir-se o Bairro Jardim Isabel, não se pode alterar o Bairro Ipanema mais do que o necessário para a demarcação territorial do novo bairro, sob pena de ter-se que readequar a lei no que tange ao limite de outros bairros. Os únicos limites do Bairro Ipanema a serem alterados devem ser aqueles que fazem divisa com o novo Bairro Jardim Isabel, e não os outros, que devem permanecer como se encontram. Por fim, ao manifestar-se favoravelmente à posterior correção, por meio de instrumento legal específico, dos novos limites do Bairro Ipanema, acredito ser esta uma demonstração favorável do Sr. Prefeito ao reconhecimento dos limites estabelecidos para o Bairro Jardim Isabel pois, em vetando o art. 2º do Projeto em análise e não havendo essa posterior demarcação dos limites do Bairro Ipanema, haverá sobreposição de bairros em um mesmo território. Pelo exposto acima e confiando em uma posterior correção dos limites do Bairro Ipanema, excluindo deste o território do Bairro Jardim Isabel, concluo pela **manutenção** do Veto Parcial do Sr. Prefeito.

Sala Dr. Luiz Goulart Filho, 10 de agosto de 2009.


Vereador Toni Proença,
Vice-Presidente e Relator.





Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3313/08
PLL Nº 137/08
Fl. 03

PARECER Nº 025/09 – CEDECONDH
AO VETO PARCIAL

Aprovado pela Comissão em 11-08-09

Vereador Juliana Brizola – Presidenta

pm LTS

Marcelo Chiodo

Vereador Marcello Chiodo

Adeli Sell
Vereador Adeli Sell

Pedro Ruas
Vereador Pedro Ruas

Ervin Besson
Vereador Ervino Besson

Luciano Marcantônio
Vereador Luciano Marcantônio